



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/ 2023 - PPGEnBio de 21 de março de 2024**

Estabelece os critérios de distribuição e alocação de recursos de auxílio do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) recebidos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos – PPGEnBio da Universidade Federal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições, e considerando *i)* a Resolução CONDI n. 014, de 07 de julho de 2021 que regulamenta a utilização dos Recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de São João Del-Rei, e *ii)* a Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018 que dispõe sobre obrigatoriedade de citação da CAPES,

Resolve,

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os critérios de distribuição e alocação de recursos do PROAP pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.

**Art 2º** A verba será distribuída conforme parágrafos que se seguem.

§1º Para auxílio a docentes orientadores para participação em congressos ou treinamentos técnico/científicos, será disponibilizado o valor de 20% da verba total recebida.

§2º Para auxílio a discentes para participação em congressos ou treinamentos técnico/científicos, será disponibilizado o valor de 10% da verba total recebida.

§3º Para a aquisição de materiais de consumo para execução de pesquisas pelos pesquisadores/docentes do programa será disponibilizado o valor de 50% da verba total recebida.

§4º Os 20% restantes da verba serão destinados aos pedidos de outras natureza ou redistribuídos nos itens anteriores e serão avaliados pelo colegiado do PPGEnBio.

### **I- Participação em eventos científicos**

**Art. 3º** São requisitos para solicitar apoio financeiro para participação em eventos científicos:

§1º Ser docente credenciado, prioritariamente do corpo permanente, do PPGEnBio ou discente regularmente matriculado no PPGEnBio.



§2º Estar cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

§3º Participar com apresentação de trabalho, comprovadamente aceito pela organização do evento.

§4º Encaminhar o formulário de solicitação, disponibilizado pela secretaria do PPGEnBio, devidamente preenchido e contendo os documentos solicitados, à coordenadoria com 30 dias de antecedência para eventos nacionais e 60 dias para eventos internacionais;

§5º Em caso de coautoria em trabalhos, apenas um dos autores docentes e um discente poderão receber o apoio financeiro previsto neste programa;

§6º É obrigatória a menção de crédito à UFSJ na filiação dos trabalhos apresentados em eventos.

§7º Será concedido Auxílio a Pesquisador para auxiliar nos pagamentos de despesas para participação em eventos com apresentação de trabalhos (Sessão oral ou pôster) (taxa de inscrições, deslocamentos etc.) conforme os seguintes parâmetros:

- a.) Eventos nacionais - R\$1.000,00.
- b.) Eventos internacionais realizados no Brasil - R\$1.500,00.
- c.) Eventos internacionais - R\$2.000,00

§8º Será concedido Auxílio a Discente para auxiliar nos pagamentos de despesas para participação em eventos com apresentação de trabalhos (Sessão oral ou pôster) (taxa de inscrições, deslocamentos etc.) conforme os seguintes parâmetros:

- d.) Eventos nacionais - R\$500,00.
- e.) Eventos internacionais realizados no Brasil - R\$800,00.
- f.) Eventos internacionais - R\$1.300,00.

§9º É vedada a concessão de auxílio financeiro a alunos e professores para participação em evento, no qual não apresentarão trabalho.

§10º Na hipótese de limitação de recursos para atendimento de todos os pedidos sob análise, terão preferência o trabalho apresentado em evento: internacional, internacional realizado no Brasil, em seguida nacional e depois regional.



§11º O recurso será distribuído em acordo com a disponibilidade orçamentária do período e em acordo com a ordem de chegada das solicitações, respeitando-se a preferência citada no parágrafo 10º.

## **II Modalidade de apoio a materiais de consumo**

**Art. 4º** Para a aquisição de materiais de consumo para execução de pesquisas pelos docentes do programa.

§1º Todo o procedimento para aquisição de material com utilização dos recursos do PROAP será regido pela legislação federal vigente sobre o tema e poderá ser implementado por:

I - Requisição de material ao Setor de Almoxarifado ou em ata de registro de preços que esteja dentro do seu prazo de vigência.

II - Realização de licitação por meio de pregão eletrônico.

III - Compra/contratação direta por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

**Art 5º** - O valor destinado à aquisição de material de consumo será dividido igualmente entre os pesquisadores do PPGEnBIO.

§1º Para garantir a eficácia e responsabilidade na utilização dos recursos, somente os docentes e discentes que estiverem em dia com seus compromissos junto ao programa poderão receber recursos financeiros para aquisição de materiais de consumo.

§2º Caso um pesquisador não cumpra com suas obrigações, especialmente no que diz respeito à prestação de informações necessárias solicitadas pelo colegiado para o correto funcionamento e avaliação do programa (Coleta Capes, Atualização curricular e outras), serão aplicadas restrições, tais como a impossibilidade de solicitar recursos.

**Art 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGEnBio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.